

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Comprador: ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS Brasileiro, Est. Civil: DIVORCIADO. Profissão: Docente RG 32785945/3 SSP/SP
CPF 221405902-44 Residente à rua Jorge Guilherme Senger, 200
Bairro Jd. Botucatu - Sorocaba - SP.

Vendedor: JÚLIO CELESTINO DOS SANTOS Brasileiro, Est. Civil: Un/Estável
Profissão: Aposentado, RG 19834132-5 SSP/SP
CPF 080091098-27 Residente à rua Augusto Cles, 39 Bairro Jd. Ipanema Ville, CEP 18.071-061, Sorocaba - SP.

Cláusula Primeira: O objeto deste contrato de venda é **um imóvel residencial** de três cômodos e um banheiro, sendo toda a construção sem acabamento, tanto interno, quanto externo, situado à rua Augusto Cles, 39 (casa 2, fundos), Bairro Jd. Ipanema Ville, constado a medida do terreno: 13 X 5 mts. (medida aproximada).

Cláusula Segunda: À medida do imóvel assoma-se a um corredor de passagem pela lateral esquerda, e acordado bilateralmente, tanto para passagem de acesso de pedestres à casa dos fundos, quanto a usufruto de pernoite, para veículos de ambos os promitentes, bem como para uso compartilhado de tal, para fins diversos, não litigiosos e combinados comumente entre os promitentes, sendo 2 vagas, (uma para cada promitente) satisfeito as exigências em Lei, quando da legalização e contemplação de título definitivo de proprietário de cada promitente, pelos Órgãos Municipais competentes, competindo as expensas do devido ônus, a cada proprietário de per si.

Cláusula Terceira: O valor do imóvel negociado nesta ocasião, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente com pagamento efetuado em 50% no ato, em moeda corrente Nacional Brasileira, e outros 50% pago com um **Veículo VW/SANTANA 2000 MI Evidence ano 1996 Cor Prata, totalmente quitado, PLACAS CHW 0100, Cod. RENAVAL 00658236547 devidamente licenciado até dezembro/2021** e sem alienação, ficando a transferência por conta do promitente vendedor da casa, (e novo proprietário do veículo), assim como assumindo total responsabilidade por multas ou responsabilidade Civil e Administrativas por parte dos Órgãos competentes de Trânsito, e afins, a valer a partir da data de assinatura deste Contrato de compra e venda.

Cláusula Quarta: O referido imóvel, (objeto deste contrato), terá qualquer valor ou ônus por tributos incidentes por conta do promitente comprador, a partir da data da firmação deste contrato, e quaisquer outras despesas provenientes de sua utilização, sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, não cabendo ao promitente comprador, nenhum ônus quanto a tais, em data anterior a este contrato.

Cláusula Quinta: Este contrato tem caráter irretratável, e irrevogável, consolidado o devido pagamento e aceite, constado por ambos promitentes e 2 Testemunhas.